



LEI N.º 4.339 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1990

PUBLICADO
Diário Oficial nº 34
Data 22 / 02 / 90
<i>Assinatura</i>

Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades da Secretaria de Segurança Pública serão exercidas por:

- I - Órgãos da administração Direta;
- II - Entidades da Administração Indireta e outras legalmente sujeitas à supervisão e controle da Secretaria;
- III - Mecanismo Especiais, de natureza transitória.

Art. 2º - São Órgãos da Administração Direta:

- I - O de assistência direta, especial e imediata ao Secretário;
 - 1.0.0 - Gabinete do Secretário (GAB);
 - 1.1.0 - Equipe de Apoio;
 - 1.2.0 - Assessoria de Relações Públicas;
 - 1.3.0 - Assessoria de Imprensa;
 - 1.4.0 - Assessoria Jurídica;
 - 2.0.0 - Corregedoria de Polícia Civil;
- II - Os Órgãos Colegiados:
 - 3.0.0 - Conselho de Polícia Civil (CONPOL);
 - 3.1.0 - Conselho Estadual de Trânsito (CONTRAN/PI);
- III - Os de estudo, planejamento, avaliação e coordenação:
 - 4.0.0 - Assessoria Técnica;
 - 5.0.0 - Assistência Militar
- IV - Os Órgãos ligados ao apoio administrativo e financeiro ou a outras atividades-meio:



LEI N.º 4.339 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1990

PUBLICADO
Diário Oficial nº 34
Data: 22 / 02 / 90
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura

Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades da Secretaria de Segurança Pública serão exercidas por:

- I - Órgãos da administração Direta;
- II - Entidades da Administração Indireta e outras legalmente sujeitas à supervisão e controle da Secretaria;
- III - Mecanismo Especiais, de natureza transitória.

Art. 2º - São Órgãos da Administração Direta:

- I - O de assistência direta, especial e imediata ao Secretário;
 - 1.0.0 - Gabinete do Secretário (GAB);
 - 1.1.0 - Equipe de Apoio;
 - 1.2.0 - Assessoria de Relações Públicas;
 - 1.3.0 - Assessoria de Imprensa;
 - 1.4.0 - Assessoria Jurídica;
 - 2.0.0 - Corregedoria de Polícia Civil;
- II - Os Órgãos Colegiados:
 - 3.0.0 - Conselho de Polícia Civil (CONPOL);
 - 3.1.0 - Conselho Estadual de Trânsito (CONTRAN/PI);
- III - Os de estudo, planejamento, avaliação e coordenação:
 - 4.0.0 - Assessoria Técnica;
 - 5.0.0 - Assistência Militar
- IV - Os Órgãos ligados ao apoio administrativo e financeiro ou a outras atividades-meio:

- 6.0.0 - Departamento de Administração (DA);
- 7.0.0 - Departamento de Finanças (DF);
- 8.0.0 - Departamento de Armas e Munições (DAM);
- V - Órgão central de execução de planos e programas específicos:
- 9.0.0 - Departamento Geral de Polícia (DGP);
- VI - Órgãos ligados a execução de planos específicos:
- 10.0.0 - Departamento de Polícia Judiciária (DPJ);
- 10.1.0 - Divisão de Polícia do Interior;
- 10.2.0 - Divisão de Polícia Metropolitana;
- 10.3.0 - Divisão de Polícia Especializada;
- 11.0.0 - Departamento de Polícia Científica (DPC);
- 11.1.0 - Instituto de Identificação;
- 11.2.0 - Instituto de Criminalística;
- 11.3.0 - Instituto Médico-Legal;

VII - Órgãos Regionais de Segurança Pública ou de descentralização territorial e representação da Secretaria, compreendendo as Delegacias Regionais ou órgãos similares que vierem a ser criados.

VIII - Órgãos setoriais de execução, com subordinação direta, a saber: Delegacias, Subdelegacias e Postos Policiais.

Art. 3º - São Órgãos da administração indireta as autarquias, empresas e fundações de segurança pública ou de natureza policial Militar, conforme se dispuser em lei.

Parágrafo Único - A Polícia Militar do Piauí é técnica e operacionalmente vinculada à Secretaria de Segurança.

Art. 4º - São mecanismos especiais, de natureza transitória, comissões, grupos de trabalho, campanhas, programas e similares, constituídos para fins específicos.

Parágrafo Único - Os mecanismos terão sempre trabalho de natureza transitória, ligado ao objetivo de projeto ou atividade determinada e serão constituídos mediante ato do Secretário de Segurança, devendo ser integrados por pessoal especializado ou administrativo, recrutado, de preferência, dentre os servidores da Secretaria.

Art. 5º - A Academia de Polícia Civil, diretamente subordinada ao Secretário de Segurança, gozará de autonomia administrativa, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 6º - O Poder Executivo definirá a competência e o detalhamento organizacional dos órgãos ora criados.

6.0.0 - Departamento de Administração (DA);
7.0.0 - Departamento de Finanças (DF);
8.0.0 - Departamento de Armas e Munições (DAM);
V - Órgão central de execução de planos e programas específicos:

9.0.0 - Departamento Geral de Polícia (DGP);
VI - Órgãos ligados a execução de planos específicos:

10.0.0 - Departamento de Polícia Judiciária (DPJ);
10.1.0 - Divisão de Polícia do Interior;
10.2.0 - Divisão de Polícia Metropolitana;
10.3.0 - Divisão de Polícia Especializada;
11.0.0 - Departamento de Polícia Científica (DEC);
11.1.0 - Instituto de Identificação;
11.2.0 - Instituto de Criminalística;
11.3.0 - Instituto Médico-Legal;

VII - Órgãos Regionais de Segurança Pública ou de descentralização territorial e representação da Secretaria, compreendendo as Delegacias Regionais ou órgãos similares que vierem a ser criados.

VIII - Órgãos setoriais de execução, com subordinação direta, a saber: Delegacias, Subdelegacias e Postos Policiais.

Art. 3º - São Órgãos da administração indireta as autarquias, empresas e fundações de segurança pública ou de natureza policial Militar, conforme se dispuser em lei.

Parágrafo Único - A Polícia Militar do Piauí é técnica e operacionalmente vinculada à Secretaria de Segurança.

Art. 4º - São mecanismos especiais, de natureza transitória, comissões, grupos de trabalho, campanhas, programas e similares, constituídos para fins específicos.

Parágrafo Único - Os mecanismos terão sempre trabalho de natureza transitória, ligado ao objetivo de projeto ou atividade determinada e serão constituídos mediante ato do Secretário de Segurança, devendo ser integrados por pessoal especializado ou administrativo, recrutado, de preferência, dentre os servidores da Secretaria.

Art. 5º - A Academia de Polícia Civil, diretamente subordinada ao Secretário de Segurança, gozará de autonomia administrativa, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 6º - O Poder Executivo definirá a competência e o detalhamento organizacional dos órgãos ora criados.

A N E X O (Art. 89)

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SITUAÇÃO PROPOSTA	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SUBSECRETÁRIO	01	REP.	SUBSECRETÁRIO	01	REP.
SUPERINTENDENTE DE POLÍCIA CIVIL	01	REP.	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA GERAL	01	REP.
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01	REP.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01	REP.
CORREGEDORIA DE POLÍCIA	01	DAS-4	CORREGEDORIA DE POLÍCIA	01	DAS-4
ESCOLA DE POLÍCIA CIVIL	01	DAS-4	ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL	01	DAS-4
VICE-DIRETOR DA ESCOLA DE POLÍCIA	01	DAS-3	VICE-DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA	01	DAS-3
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA	01	DAS-4	DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA	01	DAS-3
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR	01	DAS-4	DIVISÃO DE POLÍCIA DO INTERIOR	01	DAS-3
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	01	DAS-4	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	01	DAS-4
DIVISÃO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MENOR	01	DAS-4	DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MENOR	01	DAS-3
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	DAS-4	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	DAS-4
DELEGACIA DA MULHER	01	DAS-4	DELEGACIA DA MULHER	01	DAS-3
ASSISTENCIA MILITAR	01	DAS-4	ASSISTENCIA MILITAR	01	DAS-4
ASSESSOR ESPECIAL	03	REP.	ASSESSOR ESPECIAL	03	REP.
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	01	DAS-3	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	01	DAS-3
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	01	DAS-3	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	01	DAS-3
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	01	DAS-3	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	01	DAS-3
CENTRAL DE OPERAÇÕES	01	DAS-3	CENTRAL DE OPERAÇÕES	01	DAS-3
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS	01	DAS-3	DELEGACIA DE HOMICÍDIOS	01	DAS-3
CHEFE DE GABINETE	01	REP.	CHEFE DE GABINETE	01	REP.

A N E X O (Art. 8º)

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SITUAÇÃO PROPOSTA	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SUBSECRETÁRIO	01	REP.	SUBSECRETÁRIO	01	REP.
SUPERINTENDENTE DE POLÍCIA CIVIL	01	REP.	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA GERAL	01	REP.
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01	REP.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01	REP.
CORREGEDORIA DE POLÍCIA	01	DAS-4	CORREGEDORIA DE POLÍCIA	01	DAS-4
ESCOLA DE POLÍCIA CIVIL	01	DAS-4	ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL	01	DAS-4
VICE-DIRETOR DA ESCOLA DE POLÍCIA	01	DAS-3	VICE-DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA	01	DAS-3
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA	01	DAS-4	DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA	01	DAS-3
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR	01	DAS-4	DIVISÃO DE POLÍCIA DO INTERIOR	01	DAS-3
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	01	DAS-4	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	01	DAS-4
DIVISÃO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MENOR	01	DAS-4	DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MENOR	01	DAS-3
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	DAS-4	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	DAS-4
DELEGACIA DA MULHER	01	DAS-4	DELEGACIA DA MULHER	01	DAS-3
ASSISTENCIA MILITAR	01	DAS-4	ASSISTENCIA MILITAR	01	DAS-4
ASSESSOR ESPECIAL	03	REP.	ASSESSOR ESPECIAL	03	REP.
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	01	DAS-3	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	01	DAS-3
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	01	DAS-3	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	01	DAS-3
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	01	DAS-3	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	01	DAS-3
CENTRAL DE OPERAÇÕES	01	DAS-3	CENTRAL DE OPERAÇÕES	01	DAS-3
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS	01	DAS-3	DELEGACIA DE HOMICÍDIOS	01	DAS-3
CHEFE DE GABINETE	01	REP.	CHEFE DE GABINETE	01	REP.

A N E X O (Art. 8º)

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SITUAÇÃO PROPOSTA	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SUBSECRETÁRIO	01	REP.	SUBSECRETÁRIO	01	REP.
SUPERINTENDENTE DE POLÍCIA CIVIL	01	REP.	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA GERAL	01	REP.
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01	REP.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01	REP.
CORREGEDORIA DE POLÍCIA	01	DAS-4	CORREGEDORIA DE POLÍCIA	01	DAS-4
ESCOLA DE POLÍCIA CIVIL	01	DAS-4	ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL	01	DAS-4
VICE-DIRETOR DA ESCOLA DE POLÍCIA	01	DAS-3	VICE-DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA	01	DAS-3
CIA					
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA	01	DAS-4	DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA	01	DAS-3
LITANA					
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR	01	DAS-4	DIVISÃO DE POLÍCIA DO INTERIOR	01	DAS-3
RIOR					
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	01	DAS-4	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	01	DAS-4
DIVISÃO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO	01	DAS-4	DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO	01	DAS-3
AO MENOR			MENOR		
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	DAS-4	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	DAS-4
DELEGACIA DA MULHER	01	DAS-4	DELEGACIA DA MULHER	01	DAS-3
ASSISTENCIA MILITAR	01	DAS-4	ASSISTENCIA MILITAR	01	DAS-4
ASSESSOR ESPECIAL	03	REP.	ASSESSOR ESPECIAL	03	REP.
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	01	DAS-3	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	01	DAS-3
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	01	DAS-3	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	01	DAS-3
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	01	DAS-3	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	01	DAS-3
CENTRAL DE OPERAÇÕES	01	DAS-3	CENTRAL DE OPERAÇÕES	01	DAS-3
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS	01	DAS-3	DELEGACIA DE HOMICÍDIOS	01	DAS-3
CHEFE DE GABINETE	01	REP	CHEFE DE GABINETE	01	REP.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO (Art. 8º)

SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SITUAÇÃO PROPOSTA	QUANTIDADE	SÍMBOLO
POLINTER	01	DAS-3	POLINTER	01	DAS-3
			DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRI_MÔNIO	01	DAS-3
DELEGACIAS DISTRITAIS (CAPITAL E INTERIOR)	41	DAS-3	DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES	01	DAS-3
DELEGACIA DE POLÍCIA DO INTERIOR	118	DAS-1	DELEGACIAS DISTRITAIS (CAPITAL E INTERIOR)	41	DAS-3
DELEGACIAS REGIONAIS	13	DAS-4	DELEGACIA DE POLÍCIA DO INTERIOR	118	DAS-3
DELEGADOS ASSISTENTES (CAPITAL E INTERIOR)	409	DAS-2	DELEGACIAS REGIONAIS	20	DAS-4
SERVIÇO DE CADASTRO E ARQUIVO	01	DAS-3	DELEGADOS ASSISTENTES (CAPITAL E INTERIOR)	409	DAS-2
SERVIÇO DA PERICIA EXTERNA	01	DAS-3	SERVIÇO DE CADASTRO E ARQUIVO	01	DAS-2
SERVIÇO DA PERICIA INTERNA	01	DAS-3	SERVIÇO DA PERICIA EXTERNA	01	DAS-2
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	01	DAS-2	SERVIÇO DA PERICIA INTERNA	01	DAS-2
RECEPCIONISTAS	03	DAS-1	ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	01	DAS-2
ASSESSOR	10	REP.	RECEPCIONISTAS	03	DAS-1
			ASSESSOR TÉCNICO	12	REP.
			DEPARTAMENTO DE ARMAS E MUNIÇÕES	01	DAS-4
			DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	01	DAS-4
			DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	01	DAS-4

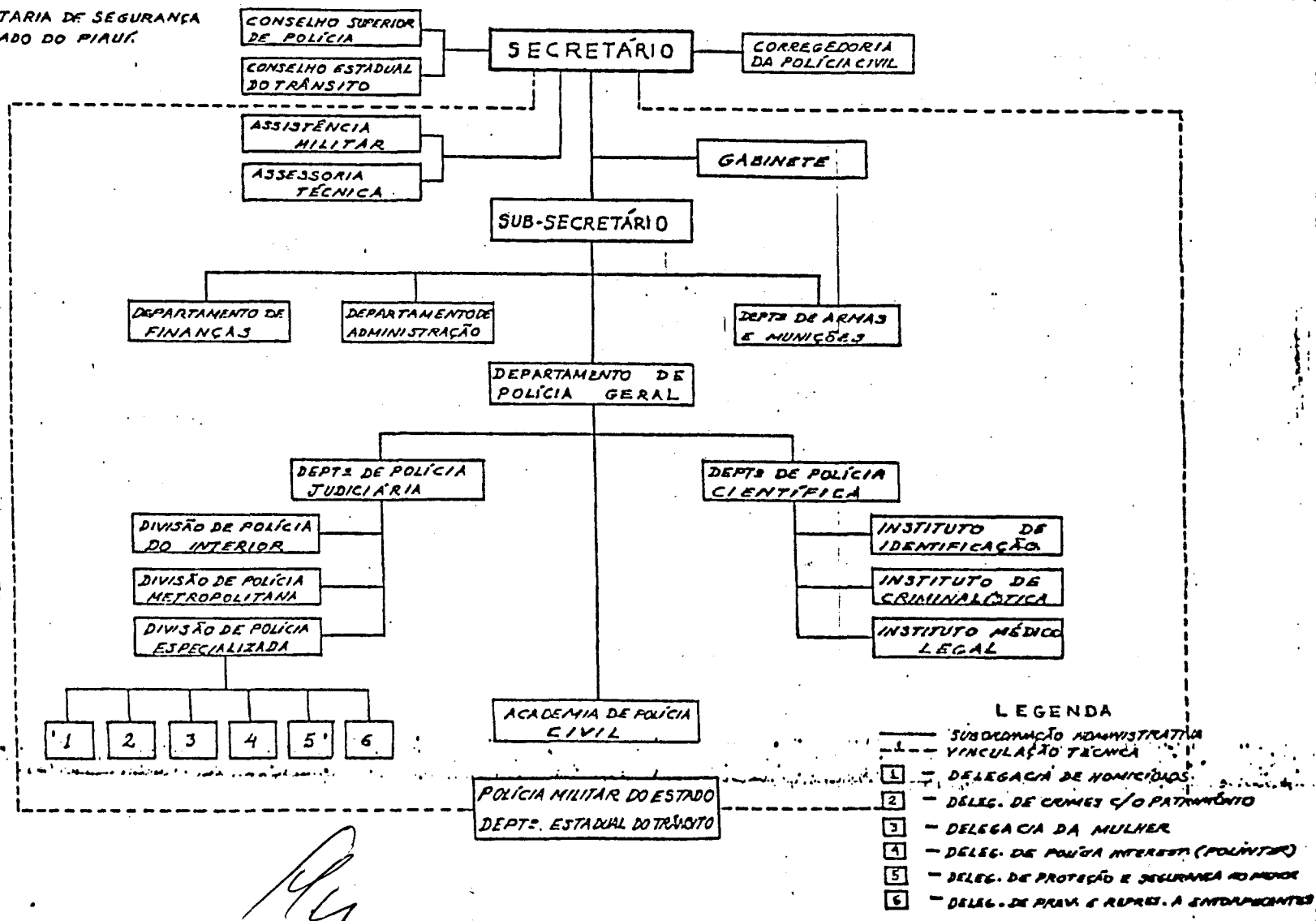
CONTINUAÇÃO DO ANEXO (Art. 89)

SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SITUAÇÃO PROPOSTA	QUANTIDADE	SÍMBOLO
POLINTER	01	DAS-3	POLINTER	01	DAS-3
			DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	01	DAS-3
DELEGACIAS DISTRI ^T AIS (CAPITAL E INTERIOR)	41	DAS-3	DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES	01	DAS-3
DELEGACIA DE POLÍCIA DO INTERIOR	118	DAS-1	DELEGACIAS DISTRI ^T AIS (CAPITAL E INTERIOR)	41	DAS-3
DELEGACIAS REGIONAIS	13	DAS-4	DELEGACIA DE POLÍCIA DO INTERIOR	118	DAS-3
DELEGADOS ASSISTENTES (CAPITAL E INTERIOR)	409	DAS-2	DELEGACIAS REGIONAIS	20	DAS-4
SERVIÇO DE CADASTRO E ARQUIVO	01	DAS-3	DELEGADOS ASSISTENTES (CAPITAL E INTERIOR)	409	DAS-2
SERVIÇO DA PERICIA EXTERNA	01	DAS-3	SERVIÇO DE CADASTRO E ARQUIVO	01	DAS-2
SERVIÇO DA PERICIA INTERNA	01	DAS-3	SERVIÇO DA PERICIA EXTERNA	01	DAS-2
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	01	DAS-2	SERVIÇO DA PERICIA INTERNA	01	DAS-2
RECEPCIONISTAS	03	DAS-1	ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	01	DAS-2
ASSESSOR	10	REP.	RECEPCIONISTAS	03	DAS-1
			ASSESSOR TÉCNICO	12	REP.
			DEPARTAMENTO DE ARMAS E MUNIÇÕES	01	DAS-4
			DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	01	DAS-4
			DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	01	DAS-4

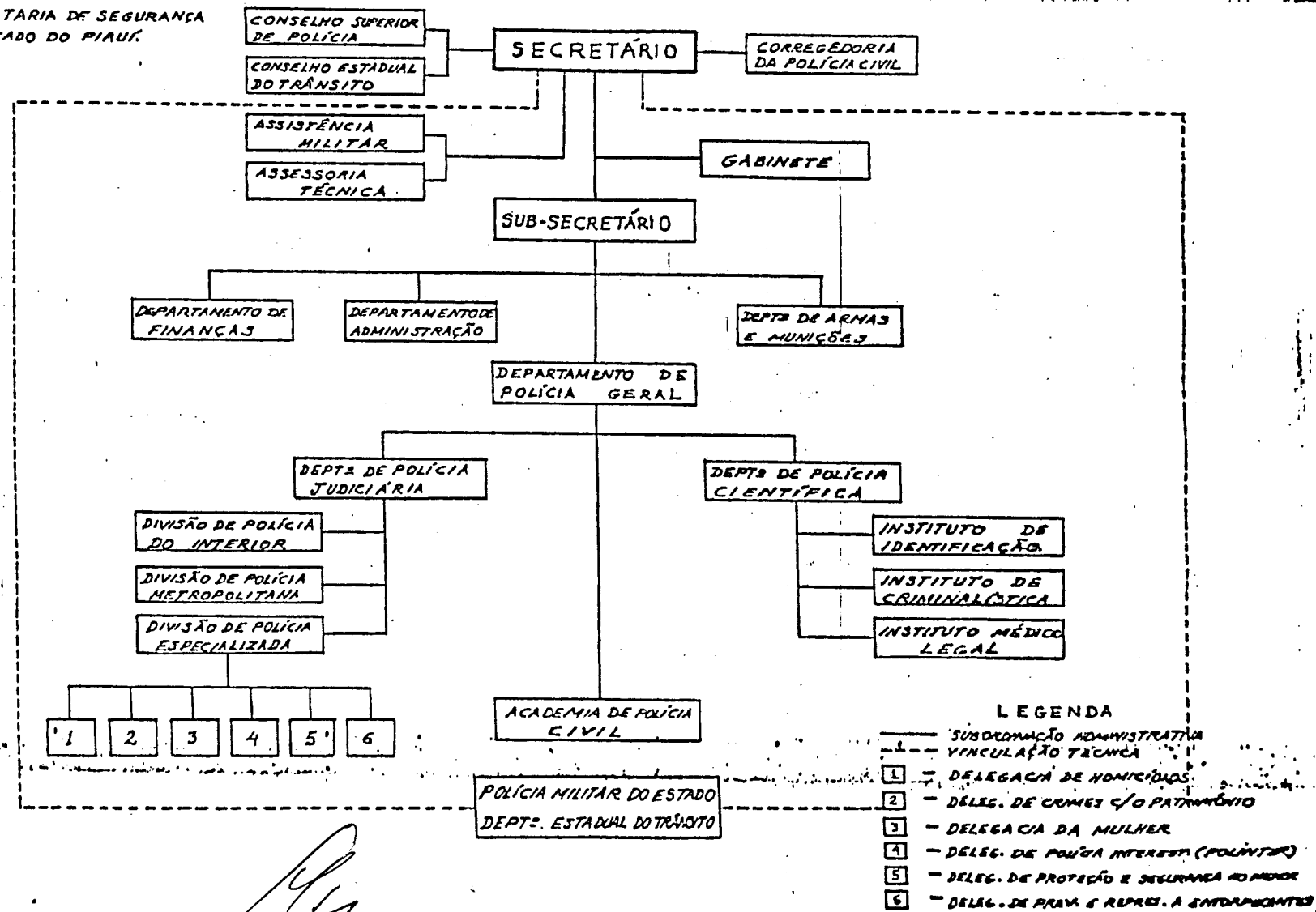
CONTINUAÇÃO DO ANEXO (Art. 8º)

SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SITUAÇÃO PROPOSTA	QUANTIDADE	SÍMBOLO
POLINTER	01	DAS-3	POLINTER	01	DAS-3
			DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	01	DAS-3
			DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES	01	DAS-3
DELEGACIAS DISTRITAIS (CAPITAL E INTERIOR)	41	DAS-3	DELEGACIAS DISTRITAIS (CAPITAL E INTERIOR)	41	DAS-3
DELEGACIA DE POLÍCIA DO INTERIOR	118	DAS-1	DELEGACIA DE POLÍCIA DO INTERIOR	118	DAS-3
DELEGACIAS REGIONAIS	13	DAS-4	DELEGACIAS REGIONAIS	20	DAS-4
DELEGADOS ASSISTENTES (CAPITAL E INTERIOR)	409	DAS-2	DELEGADOS ASSISTENTES (CAPITAL E INTERIOR)	409	DAS-2
SERVIÇO DE CADASTRO E ARQUIVO	01	DAS-3	SERVIÇO DE CADASTRO E ARQUIVO	01	DAS-2
SERVIÇO DA PERICIA EXTERNA	01	DAS-3	SERVIÇO DA PERICIA EXTERNA	01	DAS-2
SERVIÇO DA PERICIA INTERNA	01	DAS-3	SERVIÇO DA PERICIA INTERNA	01	DAS-2
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	01	DAS-2	ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	01	DAS-2
CAS					
RECEPCIONISTAS	03	DAS-1	RECEPCIONISTAS	03	DAS-1
ASSESSOR	10	REP.	ASSESSOR TÉCNICO	12	REP.
			DEPARTAMENTO DE ARMAS E MUNIÇÕES	01	DAS-4
			DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	01	DAS-4
			DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	01	DAS-4

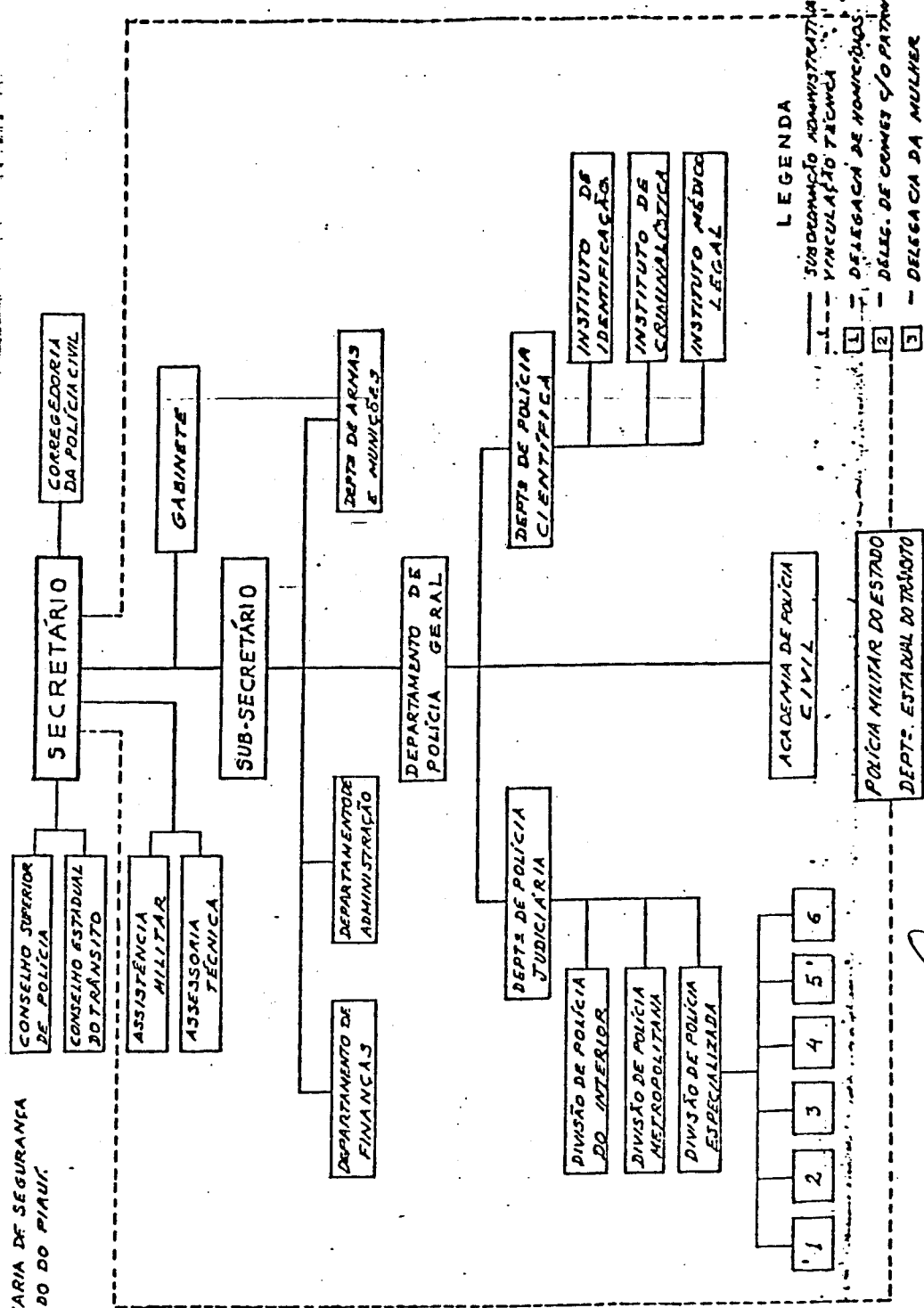
SECRETARIA DE SEGURANÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ



SECRETARIA DE SEGURANÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ



SECRETARIA DE SEGURANÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ



LEGENDA

- 1 - SUB-DIVISÃO ADMINISTRATIVA
- 2 - VINCULAÇÃO TÉCNICA
- 3 - DELEGACIA DE HOMICÍDIOS
- 4 - DELEG. DE COMES C/O PATRIMÔNIO
- 5 - DELEGACIA DA MULHER
- 6 - DELEG. DE POLÍCIA INTERIOR (PONTADO)
- 7 - DELEG. DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO BOM
- 8 - DELEG. DE PRIS. E RUPES. A ENTENDIMENTOS

Handwritten signature

Parágrafo Único - É vedado o registro individualizado de dados referentes a convicções filosóficas, políticas e religiosas.

Art. 7º - Os cargos em comissão da Secretaria são os constantes do Anexo.

Art. 8º - Para efeito de implantação, ato do Secretário de Segurança definirá a vinculação da estrutura anterior aos órgãos ora criados.

Art. 9º - Fica criada, na cidade de Picos, com jurisdição em todo o município, a Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio.

Art. 10 - Os funcionários não abrangidos pelo Estatuto da Polícia Civil integram o Quadro de Apoio Administrativo e são disciplinados pelo estatuto dos funcionários públicos civis do Estado do Piauí.

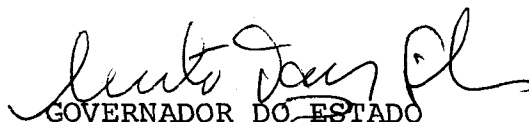
§ 1º - Enquanto no exercício de cargo ou função em qualquer dos órgãos constantes da estrutura, os funcionários de que trata este artigo fazem jus à gratificação de risco de vida de vida, por lei, aos Policiais Civis.

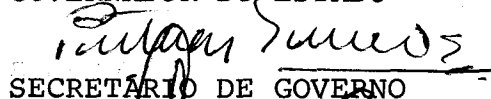
§ 2º - Até que os órgãos sejam instalados, implantados ou ajustados, ficam mantidos os cargos em comissão não extintos ou transformados pela presente lei.

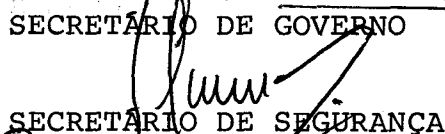
Art. 11 - Para efeito de implantação da presente estrutura, o Poder Executivo poderá promover a necessária redistribuição de dotações orçamentárias.

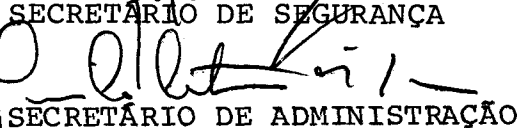
Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 12 de FEVEREIRO de 1990.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - É vedado o registro individualizado de dados referentes a convicções filosóficas, políticas e religiosas.

Art. 7º - Os cargos em comissão da Secretaria são os constantes do Anexo.

Art. 8º - Para efeito de implantação, ato do Secretário de Segurança definirá a vinculação da estrutura anterior aos órgãos ora criados.

Art. 9º - Fica criada, na cidade de Picos, com jurisdição em todo o município, a Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio.

Art. 10 - Os funcionários não abrangidos pelo Estatuto da Polícia Civil integram o Quadro de Apoio Administrativo e são disciplinados pelo estatuto dos funcionários públicos civis do Estado do Piauí.

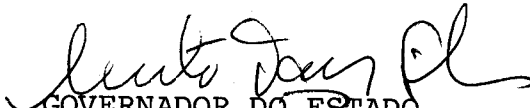
§ 1º - Enquanto no exercício de cargo ou função em qualquer dos órgãos constantes da estrutura, os funcionários de que trata este artigo fazem jus à gratificação de risco de vida de vida, por lei, aos Policiais Civis.

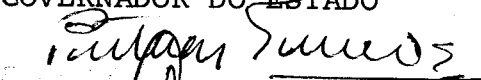
§ 2º - Até que os órgãos sejam instalados, implantados ou ajustados, ficam mantidos os cargos em comissão não extintos ou transformados pela presente lei.

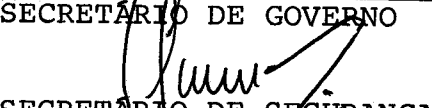
Art. 11 - Para efeito de implantação da presente estrutura, o Poder Executivo poderá promover a necessária redistribuição de dotações orçamentárias.

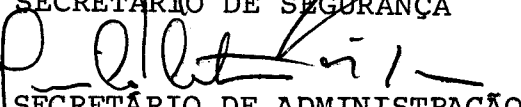
Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 12 de FEVEREIRO de 1990.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO